



**Resposta à interpelação escrita apresentada por Zheng Anting,  
Deputado da Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Zheng Anting, de 3 de Dezembro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 1067/E827/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Dezembro de 2015:

1. Para acompanhar as necessidades que resultam do desenvolvimento da sociedade, criar condições propícias para investidores e promover o desenvolvimento do sector da restauração, o Chefe do Executivo publicou, em 15 de Julho de 2003, o Regulamento Administrativo n.º 16/2003, autorizando alterações ao procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas enquadráveis nos Grupos 4 e 5 dos estabelecimentos similares, referidos no Decreto-Lei n.º 16/96/M, estabelecendo, deste forma, o procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas segundo o regime de agência única.

O procedimento de licenciamento segundo o regime de agência única estabelece claramente um prazo definitivo para cada etapa do procedimento, facto que é indispensável para dar uma ideia aos



investidores sobre a duração completa do procedimento, limitar o tempo necessário para tratamento de cada caso por parte da administração, bem como procurar, atempadamente, tratar os pedidos de licenciamento para efeitos de aprovação.

Normalmente, caso os documentos, entregues pelo requerente dentro do prazo definido, estejam em condições, a licença será atribuída dentro do prazo de 60 dias úteis, contado a partir da data de apresentação do pedido, sem contar o prazo de realização de obras do estabelecimento. Contudo, caso haja lugar à alteração do projecto do estabelecimento por este não reunir os requisitos exigidos pelos serviços intervenientes, ou devido a razões próprias do estabelecimento, o prazo acima referido será respectivamente prolongado.

O bom funcionamento e a relevância do regime de licenciamento dependem, não só da cooperação mútua dos vários serviços intervenientes, mas também da plena cooperação do requerente em várias etapas do procedimento em causa.

Devido à diferença que se verifique em regimes de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas de territórios vizinhos, não é



aconselhável compará-los. De facto, os regimes de licenciamento das regiões vizinhas foram tomados como referência na elaboração do regime de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas de Macau. Atendendo ao facto de que o presente regime ter já entrado em vigor há mais de 10 anos, o IACM deu início ao estudo da sua revisão e alteração, na mira de acompanhar o desenvolvimento da sociedade.

2. Tendo em conta que o funcionamento dos estabelecimentos de comidas e bebidas envolve a segurança da estrutura arquitectónica, a segurança contra incêndios, a segurança quanto ao depósito de combustíveis, a higiene alimentar, bem como o impacto no ambiente circundante, o projecto de qualquer estabelecimento deve, para além de estar em conformidade com a legislação própria, ser submetido aos serviços intervenientes para efeitos de aprovação, a fim de garantir que o seu funcionamento não põe em risco a saúde e a segurança dos cidadãos, condições essenciais para o exercício deste ramo de actividade. A par desta preocupação, tendo em consideração a questão de custos com o início de actividade que o investidor enfrenta, foi introduzido no respectivo procedimento de licenciamento o regime de licença provisória. Quando, efectuada a vistoria, a Comissão de Vistoria entenda que, apesar da necessidade de acompanhar certos



assuntos, não existem circunstâncias de segurança pública ou de protecção ambiental que impeçam o início da actividade, pode sugerir a atribuição ao interessado de uma licença provisória com prazo de validade não superior a 6 meses, medida esta que permite o início da actividade e a redução de custos de exploração durante o período de regularização subsequente. Os dados disponíveis revelam que o IACM emitiu, no ano 2015, no total, 8 licenças provisórias de estabelecimentos de comidas e bebidas.

Aos 18 de Fevereiro de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração

Vong Iao Lek